Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1728/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2079/2014/001
PROTOCOLO	: 1932286
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: CALINCA LAZZAROTTO
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
ASSUNTO DO PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
PROCURADOR	: JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA – OAB/MS 10849
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA RECURSAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de Recurso Ordinário, interposto pela Gerente Municipal de Assistência Social e Trabalho de Sonora MS, à época, Calinca Lazzarotto (CPF 002.525.031-04), em face do Acórdão da Primeira Câmara – Deliberação AC01 – 446/2018, lançada aos autos TC/2079/2014, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 39), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pela homologação a desistência recursal, e consequente extinção do feito, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável, (peça 7).

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I. HOMOLOGAR a desistência recursal, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019.

II. EXTINGUIR e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

III. Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV. Determinar que seja certificada a presente extinção nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2022.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ECL.